

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.460/92

Muda a denominação de Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Município de Presidente Prudente para Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Município de Presidente Prudente.

Autor: Vereador JOSÉ CAETANO DA SILVA.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Na Lei Municipal nº 2.200/82, e nas de números 2.982/89 e 3.072/91 que a modificaram, onde consta (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Município de Presidente Prudente), cons te "Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Município de Presidente Prudente".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
18 de agosto de 1992.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 26/08/92

Jornal: "O Imparcial"


SECAD/DSG.

